



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº 177/2018-CJCI

A DESEMBARGADORA VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITARA CUNHA, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (processo n.º 2017.7.002969-9), instaurado em desfavor do Senhor **FRANK NELSON DOS SANTOS CUNHA**, Agente de Segurança lotado na Comarca de Barcarena;

CONSIDERANDO que ficou devidamente comprovado que o Processado **FRANK NELSON DOS SANTOS CUNHA** infringiu o disposto nos arts. 177, inciso IV e IX, “b” e artigo 178, inciso XV do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, e 178, inciso XVI, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - Lei Estadual n.º 5.810/94.

RESOLVE:

APLICAR ao Senhor **FRANK NELSON DOS SANTOS CUNHA**, Agente de Segurança lotado no Fórum da Comarca de Barcarena, a pena de **SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, convertendo-a em multa, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da Lei n.º 5.810/94¹.**

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 2018.

Des^a **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITARA CUNHA**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 18 12 18

¹ Art. 189. A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave, reincidência, ou infração ao disposto no art. 178, VII, XI, XII, XIV e XVII. (...) **§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá convertê-la em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.**